PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº 1.602, DE 30 DE MARÇO DE 2.016

"Declara situação excepcional de emergência na saúde pública de Pedro Leopoldo, para a execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, durante 180 (sessenta) dias, e dá outras providências".

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA, Prefeita Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no Inciso IV do artigo 90, da "LOM" (Lei Orgânica do Município), no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e relatório da Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao presente Decreto, e

CONSIDERANDO

Que o aumento significativo de casos de Zika vírus, dengue e febre Chikungunya, doenças virais transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti;*

Que o Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que cita que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, conforme norma do Artigo 197 da Constituição Federal;

Que o Levantamento do Índice Rápido do *Aedes aegypti* (LIRAa) é uma metodologia que ajuda a mapear os locais com altos índices de infestação do mosquito *Aedes aegypti;*

Que é importante observar a priorização das atividades através dos estratos com índices de infestação predial, sendo que os índices inferiores a 1% estão em condições satisfatórias, de 1% a 3,9% estão em situação de alerta e superiores a 4% há risco de surto;

Que a Portaria n.º 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, resolveu caracterizar como situação de iminente perigo à saúde pública, quando da presença do mosquito transmissor sendo caracterizada como situação de iminente perigo à saúde pública, quando a presença do mosquito transmissor – o *Aedes aegypti* – for constatada em 1% (um por cento) ou mais dos imóveis do município ou do bairro;

PROCURADORIA

Que o gestor do Sistema Único de Saúde-PL, responsável pela execução das ações de campo de combate ao vetor transmissor da Dengue, Zika vírus e Chikungunya, deverá, quando constatada a situação de que trata o artigo anterior, intensificar as ações preconizadas pelo Programa Nacional de Controle da Dengue, em especial a realização das visitas domiciliares para eliminação do mosquito e de seus criadouros em todos os imóveis da área aferida, bem como a mobilização social para as ações preventivas;

Que sempre que se verificar a existência de doenças ou agravos à saúde com potencial de crescimento ou de disseminação, de forma a representar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes, a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde no Município deverá determinar e executar as medidas necessárias para o controle da doença ou agravo;

Que o combate ao mosquito transmissor da dengue, Zika vírus e Chikungunya deve ser uma ação contínua de todos os munícipes e a mobilização da sociedade é a principal estratégia de prevenção;

Que as condições climáticas do período propiciam as condições ideais para proliferação do mosquito transmissor do dengue, Zika vírus e febre Chikungunya podendo ocasionar aumento no número de casos registrados e disseminação das doenças;

Que em decorrência destes fatos há possibilidade de maiores danos à saúde dos munícipes, sobrecarga nos equipamentos de atendimento médico e risco de disseminação de novas doenças como microcefalia e Síndrome de *Guilain Barrè*;

Que a Medida Provisória n.º 712, de 29/0116 dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus;

Que a Portaria GM nº 1.813, de 11 de novembro de 2015 declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) por alteração do padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil, com base no Decreto nº 7616, de 17 de novembro de 2011;

Que a gravidade da situação entomológica atual, fundamentada nos resultados do LIRAa apontam para um possível quadro de alto risco de epidemia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada, em todo território municipal, situação anormal de emergência em virtude do potencial aumento dos casos de dengue, Zika vírus e febre Chikungunya e dos índices de infestação predial do vetor.

PROCURADORIA PL

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida em todo o Município, comprovadamente afetado pelo aumento das doenças virais transmitidas pelo *Aedes aegypti,* pelo aumento dos índices de infestação predial do vetor *Aedes aegypti.*

Art. 2º. Submete, tecnicamente, à coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município, a articulação dos trabalhos intersetoriais e autoriza-se a requisição de apoio técnico e logístico de toda estrutura administrativa municipal, direta e indireta, objetivando a prevenção, o combate e o controle do combate ao mosquito transmissor.

Art. 3º. Fica criado o Grupo Executivo para Intensificação do Combate ao *Aedes aegypti* visando à implementação do Plano de Contingências de enfrentamento da anormalidade instalada.

§ 1°. O Grupo Executivo será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I – Chefia de Gabinete;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Procuradoria-Geral do Município;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

VIII - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IX - Assessoria de Comunicação Social do Município;

XII - Guarda Municipal de Pedro Leopoldo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 5º. Autoriza-se a convocação de voluntários e do Comitê de Mobilização e Integração das Ações de Combate a Dengue para reforçar as ações de resposta ao combate ao mosquito *Aedes aegypti.*

PROCURADORIA

Art. 6°. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS - e os Agentes de Combate a Endemias – ACE - poderão ser empregados nas ações de resposta ao desastre sem as limitações de espaço territorial de suas respectivas áreas de abrangência e sem restrições operacionais, sem prejuízo para os dispositivos da Lei Federal № 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 7°. Na forma da legislação vigente e observando os princípios que norteiam a administração pública e tendo como base o Inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e demais legislações pertinentes, ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e é válido por 180 dias.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de março de 2016.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555 - Centro - Pedro Leopoldo /MG - CEP: 33.600-000

Relatório da Situação Epidemiológica da Dengue em 2016

Atualmente existe risco iminente da circulação simultânea em todo Brasil, das doenças causadas pelo *Aedes aegypti* : dengue, chikungunya ,zika vírus e suas complicações como microcefalia e síndrome de Guillain Barré,

Vale ressaltar que Zika e Chikungunya foram introduzidas no Brasil recentemente, possibilitando a existência de toda uma população suscetível, o que pode sugerir um grande impacto também na área assistencial de saúde com aumento de atendimentos e gastos com insumos fármaco e medicamentosos entre outros já que ainda não se conhece totalmente a amplitude dos impactos das mesmas sobre a população,

Associado a este cenário há alta infestação de *Aedes aegypti* em todo município e o observado aumento do número de focos deste vetor nos domicílios propiciado pelo longo período de seca levando ao armazenamento de água de maneira inadequada, além do descarte inadequado dos inservíveis apesar da existência de coleta regular do lixo domiciliar, o que demanda a intensificação das ações de controle vetorial em todo município

E por fim, há o expressivo aumento do número de casos prováveis de dengue nos três primeiros meses do ano de 2016 – número este, três vezes maior que o ano de 2015, ano este já considerado epidêmico, e a tendência de aumento destes casos ainda nos próximos 2 meses.

Dados em anexo

Leonardo Cardoso de Barros
Secretário Municipal de Saúde

Tabela 1: Casos Notificados de Dengue, 2014 a 2016*

Mês	Casos Notificados 2014	Casos Notificados 2015	Casos Notificados 2016*
Janeiro	14	17	84
Fevereiro	8	31	319
Março	7	118	109
Abril	6	483	
Maio	8	362	
Junho	1	51	
Julho	2	12	
Agosto	0	5	
Setembro	0	1	
Outubro	5	1	
Novembro	14	5	
Dezembro	6	17	
Total	71	1103	512

Fonte: Sinan Online
***Dados até o dia 15 de março de 2016**

Gráfico 1: Casos Notificados de Dengue, 2014 a 2016*

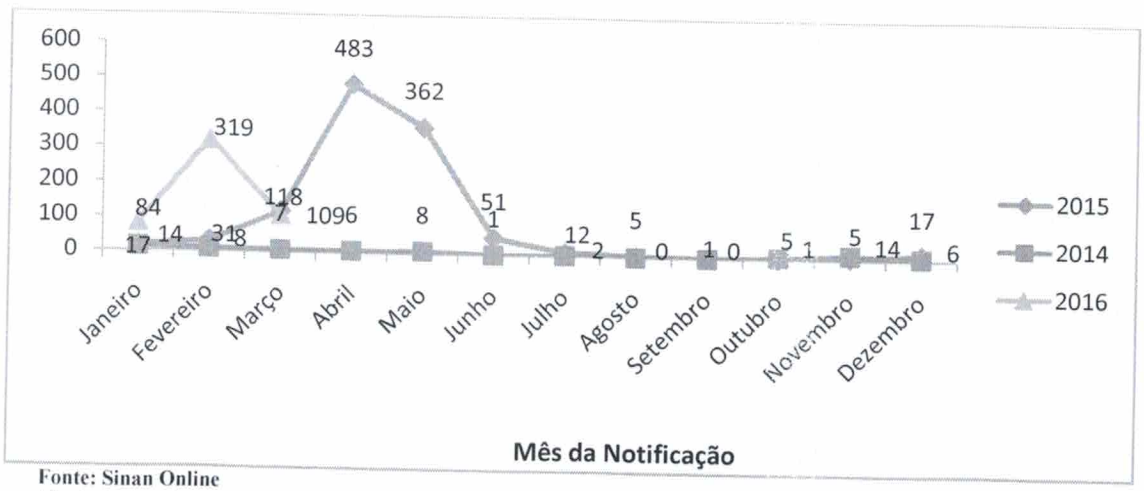

Fonte: Sinan Online
***Dados até o dia 15 de março de 2016**